

Lei nº 392/2012, de 28 de dezembro de 2012

Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Passa e Fica para o exercício de 2013 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Passa e Fica/RN para o exercício de 2013.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I ESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 2º A Receita Total do Município para o exercício de 2013 é estimada no valor de R\$ 21.453.007,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e sete reais).

Art. 3º As receitas decorrerão de arrecadação de tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2013
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	20.620.085
RECEITA TRIBUTÁRIA	428.525,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	126.050,00
RECEITA PATRIMONIAL	63.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	36.750,00

TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.913.260,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.500,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.994.328,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.827.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.816.750,00
TOTAL	21.453.007,00

CAPÍTULO II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa Total é fixada no valor de R\$ 21.453.007,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e sete reais).

Parágrafo Único. No valor de despesa, está consignada a importância de 197.907,00 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e sete reais), que servirá como Reserva de contingências, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos Art. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previsto no 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na tabela II:

DESPESA PO PODER ÓRGÃO TABELLA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	965.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	570.150,00
SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS	821.625,00
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	1.878.040,00
SECRETARIA MUL. DE SAÚDE	1.481.120,00
SECRETARIA MUL. DE ESPORTE E LAZER	589.155,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.900.710,00
SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA	792.645,00
SECRETARIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	385.920,00
SECRETARIA MUL. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	591.885,00
SECRETARIA MUL. DE CULTURA	249.375,00
SECRETARIA MUL. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	109.200,00
SECRETARIA MUL. DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	950.250,00
FUNDO DESEN. DA EDU. BÁSICA – FUNDEB	4.830.000,00
FUNDO MUL. DE SAÚDE	4.576.075,00
FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	565.950,00
Reserva de contingência	195.907,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	21.453.007,00

Art. 6º Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	R\$1,00 VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS		8.947.387,00
TRANSFERÊNCIA DE CIDE		63.000,00
REMUNER. DEPOS. BANCARIOS		57.750,00
TRANSFERENCIA DO FUNDEB		4.830.000,00
TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS		3.420.500,00
TRANSFERENCIA DO SUS		2.893.500,00
TRANSFERENCIA DO FNDE		584.620,00
TRANSFERENCIA DO FNAS		330.750,00
TRANSFERENCIAS DA CEX		262.500,00
TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		63.000,00
TOTAL DA RECEITA		21.453.007,00

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição,